

ABROVADO
Sala das Sessões 17/08/2009



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

“Institui isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, incidente sobre a regularização pretendida pela Lei Municipal nº 466, de 26 de Junho de 2008 e dá outras providências”

ANTONIO MILANEZI, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, a primeira transmissão dos imóveis ocorrida após a regularização fundiária, através da autorização contida na Lei Municipal nº 466, de 26 de Junho de 2008.

Art. 2º - A isenção independe de qualquer outro ato, formalização de requerimento para essa finalidade ou da emissão de guias de isenção referentes ao imposto de que trata o *caput* deste artigo, devendo constar do título definitivo, o número desta Lei e a seguinte expressão: ITBI isento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 19 de agosto de 2009.


Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL